



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Edição Nº 1629  
de 28/02/19 PL \_\_\_\_\_  
Cristiane  
Visto

CONTRATO Nº 2019014/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2019  
Processo LC n.º 026 – Homologado em 22/02/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Edição Nº 4595 Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO**  
de 01/03/19 PL \_\_\_\_\_ **DE PATO BRAGADO** e a empresa: **PRIME LICITAÇÕES LTDA - ME**, nos  
Cristiane termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma  
Visto abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** PRIME LICITAÇÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 17.446.730/0001-13, com sede Avenida São Paulo, n.º 1061, Andar 11, Sala 1114, Centro, Município de Maringá – PR, CEP nº 87.013-040, neste ato representada por sua sócia administrador a senhora Heloisa Orlandini Jordão, portadora do CPF/MF nº 039.351.119-75, residente e domiciliada na Cidade de Maringá – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 002/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de atualização em Licitações Municipais para os servidores da Administração Pública do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

### Conteúdo:

#### FASE PRELIMINAR DA LICITAÇÃO

- Legislação aplicável
- Introdução ao tema do curso
- Os princípios básicos da licitação são os seguintes (art. 3º da lei 8.666/93):
- Fases da licitação
- Pregão (10.520/2002)
- Lei Complementar (147/2014)
- Decreto nº 9.412/2018
- Regimes de execução
- Tipos de licitação
- Orçamento
- Termo de Referência
- Descritivo do objeto ou serviço

#### FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

- Processo administrativo (art. 38, lei 8.666/93)



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Dotação orçamentária
- Elaboração e aprovação do edital de licitação
- Minutas do edital, do contrato administrativo, da ata de registro de preços
- Proposta estimativa de preços

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- Prazos (duração, vigência e prorrogação)
- Nota de empenho, ordem de serviço e autorização de fornecimento
- Prazo de validade das propostas
- Acréscimos e supressões (a contratada obriga-se a aceitar)
- Alterações contratuais (reajuste, repactuação, reequilíbrio e revisão)
- Fatos que poderão desequilibrar econômico - financeiramente o contrato
- As sanções administrativas
- Da subcontratação
- Recebimento provisório e definitivo do bem
- Rescisão e Suspensão da execução do contrato

## **CONTRATAÇÕES DIRETAS SEM LICITAÇÃO**

- Dispensa e inexigibilidade de licitação

## **MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E ELETRÔNICO)**

- Legislação vigente

## **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Sistema de registro de preços (SRP)
- O sistema de registro de preços (SRP), conforme decreto 7.892/2013
- Procedimentos da intenção de registro de preços (IRP)
- Licitação para registro de preços
- Redução dos preços após o encerramento da etapa competitiva (cadastro de reserva)
- Assinatura da ata e da contratação com fornecedores registrados
- Revisão e cancelamento dos preços registrados
- Utilização da ata por "adesão" ou "carona"

## **DOS CRIMES**

- Restringir a competição na licitação
- Frustrar ou fraudar mediante ajuste, combinação o caráter competitivo da licitação
- Ameaçar o licitante ou oferecer dinheiro para não participar da licitação
- Vender como verdadeira ou perfeita, mercadorias falsas ou deterioradas

## **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 002/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser pago pela prestação dos serviços objeto desta Licitação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O valor será pago em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.48 – 577 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, no lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- O referido curso será ministrado no dia 25 de fevereiro de 2019 aos servidores públicos em lugar a ser definido pela administração.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 22 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

PRIME LICITAÇÕES LTDA - ME - CONTRATADA  
HELOISA ORLANDINI LORÐÃO